



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 37/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

PARECER DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Locação do imóvel situado a rua do Progresso, 255, Bloco B, Soledade, Recife/PE (Empresarial Progresso), o qual servirá para funcionamento da Central de Atendimento da Capital, as Subdefensorias, a Coordenação de Gestão e o gabinete do Defensor Público Geral.

PROCESSO SEI: 2500000021.000192/2024-02

Locador: Ágil - Agilidade Comercial, Representações e Participações S/A (Ágil Construtex);
CNPJ/MF sob Nº: 04.809.727/0001-75.

1. INTRODUÇÃO

Por meio do despacho nº 653 - Coordenadoria de Gestão, encaminhada para análise, o Processo SEI nº 2500000021.000192/2024-02, tendo por objeto a locação de imóvel situado na Rua do Progresso, Nº 255, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.060-095 (Edifício Empresarial Progresso), mais especificamente e , exclusivamente, 4º, 5º e 6º e 7º andar, bem como o Compartilhamento das Vagas, com a Defensoria Pública da União, do Estacionamento, do Subsolo, Segundo e Terceiro Pavimentos, Térreo, Área do Centro de Processamento de Dados do Quarto Pavimento, Auditório no Nono Pavimento e Cobertura, o qual servirá para funcionamento da Central de Atendimento da Capital, as Subdefensorias, a Coordenação de Gestão e o gabinete do Defensor Público Geral.

Cumpram registrar que foram devidamente anexados ao Processo SEI, laudo técnico de avaliação do imóvel, visando à razoabilidade dos preços que nortearam o presente processo de contratação, incluindo o comparativo de preços dos imóveis na região, certidões de regularidade, bem como a documentação correspondente à que ocorrerá por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, § 5º, da Lei 14.133/2021.

“ exige-se para fins de inexigibilidade de licitação, in casu, o atendimento de três requisitos: a) avaliação prévia, b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos que atendam o objeto, e c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado”.

No tocante a inexistência de imóveis públicos vagos, consta no Processo Sei nº 2500000002.00136/2024-41 a resposta da SAD-PE, certificando inexistência de imóvel disponível.



Feita a breve contextualização, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Trata-se da análise dos documentos e demais elementos necessários à fase do processo de contratação, ora em análise.

Da justificativa da necessidade administrativa

A locação torna-se imprescindível para que a Defensoria Pública possa continuar o atendimento ao público e cumprir o desenvolvimento de suas atividades finalísticas. Saliento que o imóvel fica situado no centro da cidade, facilitando sua acessibilidade aos Defensores, estagiários e colaboradores.

Quanto à escolha do imóvel, ressaltamos a singularidade do imóvel, seja pela localização – fator primordial para instalação do núcleo da Defensoria -, seja pelas instalações físicas – que não demandam grande reparos físicos para utilização.

Resta que as adaptações necessárias à instalação da Defensoria, limitam-se a pintura, divisão do espaço com paredes de drywall, instalações dos ares condicionados e outros pequenos serviços elétricos e hidráulicos, compensando, sobremaneira, a escolha do imóvel.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através de Inexigibilidade, cumpridas às necessidades de atendimento à população, instalação, localização privilegiada, preço compatível de mercado, facilidade para operacionalização dos serviços, comprovada economia, além da conformidade de toda a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato de locação.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à locação, através do instituto de Inexigibilidade de Licitação, como previsto na legislação citada, no valor mensal de R\$ 128.000,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Reais), perfazendo o valor o valor anual de R\$ 1.536.000 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Seis Mil Reais).

É o Parecer.

Recife, 18 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

BEATRIZ ALBUQUERQUE PASCOAL

Data: 18/06/2024 17:05:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz Albuquerque Pascoal
Diretora de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco